

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.072/PMC/00

*DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB DE
CACOAL – MARECHAL RONDON, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o Rotary Club de Cacoal – Marechal Rondon, o qual terá por objetivo de concluir as obras e instalações da creche, no Bairro Vista Alegre.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-10.000,00 (dez mil reais), o valor será pago no ato da assinatura do Convênio, atendendo a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Segundo – O saque do referido recurso nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente, devolvidos aos cofres do Município;

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 15.07.021.2.045/MANUTENÇÃO DA SEMAST, Elemento de Despesa 4331 – Auxílio de Capital.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
- f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CONVENETE**.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter no local, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor do Convênio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado -OAB/RO 616